

PARECER CONJUNTO
COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº 3.765/2020

Autoriza o Município de Ponte Nova a doação de kits de alimentação para as famílias que tem filhos matriculados na rede municipal de ensino, enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia causada pelo coronavírus.

As Comissões de Finanças, Legislação e Justiça, de Serviços Públicos Municipais e de Orçamento e Tomada de Contas, reunidas para apreciar o Projeto de Lei epigrafado, são de parecer que este é constitucional, atende ao interesse público e está em conformidade com as normas orçamentárias vigentes, devendo, portanto, ser discutido e votado pelo plenário.

Contudo, as Comissões propõem emenda modificativa no art. 1º, para mencionar, neste dispositivo, o critério de habilitação da família no Programa Bolsa Família, o que apenas era mencionado no parágrafo segundo, bem como para suprimir a expressão “pelo período de 2 (dois) meses”, haja vista que, conforme previsto no seu parágrafo primeiro, a periodicidade será verificada enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública ou até o retorno das aulas no município.

Assim, opina-se pela seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder kits de alimentação às famílias que tenham filhos matriculados na rede pública municipal de ensino e estejam habilitadas no Programa Bolsa Família, em razão da suspensão das atividades escolares municipais e da falta de oferta momentânea da alimentação escolar.

Além disso, as Comissões sugerem emenda modificativa no parágrafo segundo do art. 1º, para prever critério temporal quanto à habilitação das famílias no Programa Bolsa Família, considerando a data de 20.03.2020, considerada como o marco da situação de emergência verificada no país, conforme critério adotado pelo governo federal, passando a constar o seguinte:

§ 2º Consideram-se também habilitadas a receber os kits previstos no *caput* as famílias que, ainda que estejam com o cadastro suspenso, estavam habilitadas

ao benefício de bolsa família até a data de 20.03.2020, sem prejuízo do direito daquelas cadastradas ou reabilitadas como beneficiárias do programa após esta data.

Por fim, as Comissões propõem emendas de redação, para aprimoramento do texto.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2020.

Raimunda da C. Gomes Carlos Alberto M. da Silva Francisco P. da Rocha Neto

CFLJ

Hermano Luís dos Santos Leonardo Nascimento Moreira José G. Osório Filho
CSPM

Antônio Carlos P. de Sousa Juscelino da Silva Machado Sérgio A. de Moura
COTC